LEI N° 3.420 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Escolares e Compostagem no Município de Currais Novos."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 053/2018 de autoria do Vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Escolares e Compostagem no Município de Currais Novos, a ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;

II – áreas compreendidas em todas as unidades escolares municipais;

III – áreas de outras secretarias e demais logradouros públicos do município.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1° desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II – manter terrenos limpos e ocupados;

III – oportunizar a comunidade escolar a produção de gêneros para a merenda escolar;

IV – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

V – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças;

VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1° desta lei, a sua regulamentação caberá a Secretária Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

I – gerenciar o programa;

II – prestar assessoria técnica para o plantio, através da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – construir mecanismo para disponibilizar mudas e sementes para as unidades escolares para todos os interessados, conforme previsto no ART 1°, INCISO III.

Parágrafo único - Fica autorizado o poder executivo a firmar convenio e/ou parcerias com a EMATER e com unidades de ensino (IFRN, UFRN, UFERSA) que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação de hortas escolares.

Art. 4º - As hortas escolares deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 5º - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a criação de espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 7º - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da Secretária Municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente.

Art. 8º - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Escolares, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 26 de março de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito